



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 145:

Autoriza o Ministro do Interior a requisitar dois funcionários, civis ou militares, para colaborarem em estudos ou trabalhos determinados que não estejam abrangidos na competência de qualquer dos serviços do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 033:

Extingue a missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português, criada pela Portaria n.º 16160.

Portaria n.º 17 034:

Cria a missão para o estudo da missionologia africana e define a sua competência.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1959 da missão geográfica de Moçambique.

De receita e despesa para 1959 da missão de estudo das minorias étnicas do ultramar português.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 42 145

Verifica-se, por vezes, no Ministério do Interior, a necessidade de se proceder a determinados estudos ou a trabalhos de coordenação que não competem a qualquer dos serviços e que deveriam, consequentemente, de harmonia com o regime estabelecido, ser realizados através da Secretaria-Geral. Sucede, no entanto, que esta não dispõe de pessoal bastante para ocorrer à necessidade apontada, e nem por isso se justificará a ampliação do quadro permanente da Secretaria-Geral, dado o carácter transitório daqueles estudos ou trabalhos, os quais, aliás, pela sua natureza, normalmente só estarão ao alcance de quem possua aptidões especiais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro do Interior a requisitar dois funcionários, civis ou militares, para colaborarem em estudos ou trabalhos determinados que não estejam abrangidos na competência de qualquer dos serviços do Ministério.

Art. 2.º Os funcionários requisitados nos termos do artigo anterior serão transitória e dispensados do seu serviço, mas não deixam vaga, continuando a rece-

ber os vencimentos dos seus cargos pelos quadros a que permanecem vinculados.

§ 1.º O tempo de serviço prestado na situação a que se refere este diploma é contado, para todos os efeitos legais, como se o fora no quadro a que pertencem os funcionários requisitados.

§ 2.º Quando a situação do funcionário requisitado se prolongue por mais de seis meses e se mostre indispensável a sua substituição, poderá esta fazer-se por nomeação interina, que cessará logo que o proprietário do lugar retome o serviço no seu quadro.

§ 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o funcionário requisitado receberá os vencimentos do seu cargo por força de dotação a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério do Interior. Pela mesma forma serão pagas as remunerações devidas sempre que os funcionários requisitados se encontrem em situação de inactividade.

Art. 3.º A passagem à situação de requisitado, nos termos deste decreto-lei, far-se-á, depois de obtido o acordo do Ministro respectivo, por portaria do Ministro do Interior, sujeita apenas a anotação no Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 17 033

Tendo em vista os planos de estudo da Junta de Investigações do Ultramar e no intuito de evitar duplicação de esforços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da mesma Junta, extinguir a missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português,

criada pela Portaria n.º 16 160, de 6 de Fevereiro de 1957.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola, Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 034

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão para o estudo da missionologia africana.

2.º Compete à missão:

- a) Estudar os movimentos religiosos em África;
- b) Contribuir para a realização dos fins do Centro de Estudos Políticos e Sociais da Junta, enunciados na Portaria n.º 15 737, de 18 de Fevereiro de 1956;
- c) Elaborar os seus planos anuais de trabalho para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;
- d) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta, com parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;
- e) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Guiné, Angola e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 53.º, alínea b), do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, para 1959»	2:800.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1959»	10.000\$00
	<u>2:810.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:288.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	665.500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	856.500\$00
	<u>2:810.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Fevereiro de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 3 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Missão de estudo das minorias étnicas do ultramar português

Orçamento de receita e despesa para 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 53.º, alínea d), do Decreto n.º 41 968, de 22 de Outubro de 1958, para 1959»	400.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1959»	200.000\$00
	<u>600.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	220.200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	165.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	214.800\$00
	<u>600.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Estudo das Minorias Étnicas do Ultramar Português, *António Jorge Dias*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Fevereiro de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 4 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.